

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDREIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO

**A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ABRIGAMENTO NO MUNICÍPIO DE
PARANAGUA: O OLHAR DO USUÁRIO E DA EQUIPE TÉCNICA**

MATINHOS

2015

ANDREIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO

**A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ABRIGAMENTO NO MUNICÍPIO DE
PARANAGUA: O OLHAR DO USUÁRIO E DA EQUIPE TÉCNICA**

Monografia apresentada ao Módulo Trabalho de Conclusão de Curso II como requisito parcial à conclusão do Curso de Serviço Social, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof.^a MSc. Andréa Braga

MATINHOS

2015

TERMO DE APROVAÇÃO

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu saúde e força para lutar e vencer nessa conquista que eu sempre sonhei, uma profissão linda voltada para a defesa dos direitos.

Ao meu esposo Jhony, que sempre me apoiou e deu força para não desistir desse sonho e com muito amor cuidou da nossa filha enquanto eu estava na faculdade.

A Universidade Federal do Paraná – setor Litoral, que possibilita que os alunos estejam com seus filhos em sala de aula quando necessário.

Aos meus pais, irmãos e sogros, sempre que necessário ficavam com minha filha para que eu não tivesse que levá-la para faculdade ou faltar aula.

As amigas Elaine e Márcia, que desde o primeiro dia de aula estavam ao meu lado, sempre me ajudando com estudos e trabalhos acadêmicos, chamadas na sala de aula de as três mosqueteiras.

A turma resistência e luta pelas risadas e apoio em outro momento da minha vida acadêmica.

Aos professores que sempre me ajudaram e sempre estiveram prontos a atender minhas dúvidas e questionamentos.

Ao Professor Dr. Jayson Guimarães, que sempre esteve à disposição para me ajudar com as questões acadêmicas.

A Professora Andrea Braga, que como ótima mediadora e orientadora, sempre teve muita paciência e sabedoria nas mediações, sempre com muito amor e delicadeza, esteve disposta a me ajudar.

A minha supervisora de estágio Mariza R. da Silva, que sempre me ajudou e me ensinou quanto à garantia dos direitos das crianças e adolescentes nas instituições de abrigo.

Em especial a minha mãe, que sempre me ajudou, ensinou e moldou meu caráter e é quem eu devo a vida e a educação, com muito esforço criou os filhos da melhor forma possível.

A todos, que de alguma forma fizeram parte da minha história nessa trajetória acadêmica, que teve dois momentos, um antes da minha filha e outro depois do nascimento da Larissa.

O momento que vivemos é um
momento pleno de desafios.
Mais do que nunca é preciso ter
coragem, é preciso ter esperanças
para enfrentar o presente.
É preciso resistir e sonhar

Marilda Villela Iamamoto

RESUMO

O presente trabalho busca estudar a atuação do assistente social no âmbito das instituições de acolhimento no município de Paranaguá. Essas instituições acolhem crianças e adolescentes vitimizados, que vivenciam as expressões da questão social, sendo retirados de sua família de origem. Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente que este fortalece e prevê ações referentes a modalidade de proteção social em situações de abrigo. Neste contexto, o Serviço Social trabalha na perspectiva de zelar pelos vínculos afetivos com a família e garantia dos direitos. O assistente social acompanha esses acolhimentos, trabalhando também com a família, com as crianças e adolescentes articulados a ação da equipe técnica. Para realização da pesquisa, optou-se pela análise qualitativa, tendo como base procedimentos metodológicos e o instrumento de entrevistas semi-estruturadas com a equipe técnica do acolhimento institucional e com os usuários, em que buscou-se compreender como esses atores identificam a ação do Serviço Social no abrigo. Também foram realizados estudos de bibliografias e análise documental dos dados da instituição a fim de resgatar a trajetória histórica de proteção à infância e juventude e relação com a Política de Assistência Social, bem como e a organização desta atividade no contexto de Paranaguá, litoral paranaense. Como resultado da pesquisa, observou-se o desenvolvimento do trabalho do assistente social, seus limites e possibilidades. A importância da efetividade de um trabalho ampliado com a rede de proteção da criança e adolescente, além da importância de se refletir sobre o trabalho do assistente social quanto ao acompanhamento das famílias e análise sobre o sistema de garantia de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Acolhimento institucional. Política de Assistência. Família. Serviço Social.

ABSTRACT

This study aimed to study the role of social worker within the host institutions in the Paranaguá city, these institutions embrace victimized children and adolescents, who experience the expressions of social problems and risk situations. Since the enactment of the Children and Adolescents comes to the type of social protection in this context the Social Service works from the perspective of caring for the affective bonds and guarantee of rights for these ties are not broken by the residential care of children and adolescents. The social worker accompanies these social hosts and ensures the welfare of infants at risk and vulnerability, also working with the family in order to strengthen and reestablish links. To perform the research, it was chose the qualitative analysis, used as a methodological basis and procedures the instrument of semi-structured interviews with the technical team of residential care and with users in which it sought to understand how these actors identify the action Social service at the shelter. Bibliographies were also conducted studies and documentary analysis of the institution's data in order to rescue the trajectory in the historical context of child protection and social assistance policy as well, and the organization of this activity in the context of Paranaguá, Paraná coast. As a result of the research, we can observe the development of the work of the social worker, its limits and possibilities. The importance of the effectiveness of an expanded work with the child and adolescent protection network. The importance of reflecting on the work of the social worker about the monitoring of families and analysis on the rights guarantee system, which also extend to health and education welcomed infants and their families.

Keywords: Institutional refuge. Assistance policy. Family. Social Service.

LISTAS DE TABELAS

Tabela 01 – Equipe Abrigo Paranaguá – casa meninas

Tabela 02 – Equipe Abrigo Paranaguá – casa meninos

LISTAS DE SIGLAS

CMDCA	- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	- Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	- Centro de Referência e Assistência Social
CREAS	- Centro de Referência Especializada de Assistência Social
CONANDA	- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	- Estatuto da Criança e Adolescente
FUNABEM	- Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
INSS	- Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	- Instituto de pesquisa Econômica Aplicada
LBA	- Legião Brasileira de Assistência
LOAS	- Lei Orgânica da Assistência Social
ONG	- Organizações não Governamentais
PAIF	- Programa de Atenção Integrado a Famílias
PCDs	- Pessoas com Deficiências
PETI	- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAS	- Política Nacional de Assistência Social
PNBEM	- Política Nacional de Bem Estar do Menor
PSE	- Proteção Social Especial
SAM	- Serviço de Atendimento ao Menor
SGDCA	- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	- Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS SOCIAIS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL.....	14
1.1 A Legislação Brasileira relacionada aos direitos da criança e adolescente no século XX .	14
1.2 Ação do Estado, movimentos coletivos e lutas sociais na defesa dos direitos da criança e do adolescente	18
1.3 Criança e adolescente enquanto sujeito de direitos: o marco legal do Estatuto da Criança e Adolescente	23
2 POLITICAS DE ABRIGAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	26
2.1 Prática de Abrigamento e a característica das instituições no Brasil.....	26
2.2 Medidas de Abrigamento Prevista pelo Estatuto da Criança e Adolescente.....	29
3 ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.....	34
3.1 Atividades da Casa Lar no Município de Paranaguá	34
3.2 Processo de Trabalho do Assistente Social	38
4 DADOS DA PESQUISA - OLHAR SOBRE A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DA CASA LAR NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.	41
4.1 Olhar do usuário:.....	41
4.2 Olhar da equipe multidisciplinar	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS:.....	51
ANEXOS 01	54
ANEXOS 02	55

INTRODUÇÃO

As entidades de acolhimento são uma das modalidades de proteção social previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de zelar pelas crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, vítimas de abuso, violência, abandono, entre outros fatores violadores de direitos desses sujeitos em fase de desenvolvimento. O Serviço Social nestas instituições desempenha o papel de acompanhar as crianças e adolescentes abrigados com o intuito de zelar pelos seus direitos.

Porém, a realidade nem sempre foi essa, a origem dos atendimentos as crianças e adolescentes em abrigo no Brasil perpassam por uma trajetória que envolve o abandono e identifica-se que durante muitos anos os infantes pobres eram vítimas de violências e negligências por parte da ação do Estado.

Por meio de processos de organização coletiva e após a Constituição Federal de 1988 ampliam-se vários direitos sociais, entre esses o direito à infância e juventude. Assim, nasce em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que a criança e adolescente são reconhecidos como sujeitos de direitos, e com isso ampliou-se os direitos legais e as ações das políticas sociais relacionadas a este segmento no Brasil.

Nesta perspectiva e com base legal no ECA, a medida de acolhimento passa a ser vista como medida protetiva a crianças e adolescentes, tendo o Estado a responsabilidade de proteção social desses sujeitos, enquanto se encontrarem institucionalizados no momento em que ocorra a destituição do poder familiar, ou sejam retirados de suas famílias de origem. Deste modo, a situação de crianças em abrigo, expressa-se como uma realidade de milhares de crianças no Brasil, em que há a proteção prevista em lei e a necessidade de ação do poder público para intervir em tais demandas.

Ao falar sobre os elementos que envolvem os direitos da criança e adolescente em situação de abrigamento, o interesse por este tema se deu através da vivência no campo de estágio, em que foi possível observar em um abrigo no Município de Paranaguá, a atuação do Assistente Social e sua relação com os usuários e suas famílias, equipe técnica e rede socioassistencial.

Com a aproximação desta realidade, surgiu a vontade e o interesse em ampliar a análise no que refere à atuação do Assistente Social no contexto de abrigo de crianças e adolescentes no município de Paranaguá, pois mediante a inserção no estágio obrigatório, há visões distintas sobre as possibilidades de atuação do Serviço Social neste espaço. Deste modo, o objetivo geral do trabalho é de analisar a atuação do Serviço Social pela ótica da equipe técnica e usuários de um abrigo no município de Paranaguá na garantia dos direitos da criança e adolescente. Entre os objetivos específicos, buscou-se estudar a trajetória histórica dos direitos da criança e adolescente no Brasil, conhecer as legislações brasileiras relacionadas aos direitos da criança e adolescente, compreender as ações do Estado, movimentos coletivos na defesa dos direitos da criança e do adolescente e compreender o trabalho do Assistente Social em sua atuação e sua especificidade no contexto de um abrigo.

O problema da pesquisa procurará responder como é o olhar dos usuários e da equipe técnica, referente à ação do Assistente Social no abrigo no município de Paranaguá. Assim, esta pesquisa se justifica, à medida que poderá trazer reflexões de como materializa o processo de trabalho do assistente social na instituição, as relações entre os usuários e equipe técnica e como esses compreendem o assistente social: como profissional da ajuda, ou, de defesa ampliada na garantia de direitos da população.

Como metodologia, será utilizada a técnica de pesquisa qualitativa, com a aplicação de entrevista semi-estruturada com os usuários e a equipe multidisciplinar.

Segundo Gil, (1991) a pesquisa qualitativa vem da exploração por aproximação ao tema, para ele a pesquisa exploratória tem por objetivo tornar o objeto de estudo mais explícito (GIL, 1991, p 45).

Este trabalho está estruturado em quatro capítulos. No primeiro capítulo, tratará sobre a trajetória histórica dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes por meio de estudos das legislações brasileiras no século XX, a relação com movimentos coletivos, na consolidação da criança e adolescente enquanto sujeitos de direitos.

No segundo capítulo, contextualiza-se a política de abrigamento da criança e do adolescente no Brasil, por meio da medida de abrigamento prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as características das instituições no Brasil.

O terceiro capítulo busca entender a atuação do Serviço Social em uma casa lar no município de Paranaguá, conforme as informações fornecidas pela assistente social da instituição e como se dá a sua inserção no contexto dos abrigos e as atividades desenvolvidas na instituição de acolhimento para criança e adolescente.

O quarto capítulo buscará trazer os dados levantados com a equipe multiprofissional e usuários (crianças e adolescente na casa lar em Paranaguá) e a ótica dessas pessoas sobre o trabalho do Assistente Social neste local, contribuições no atendimento e as possibilidades e limites que identificam na atuação do Assistente Social.

Nas considerações finais expressam-se os desafios da atuação do Assistente Social neste contexto, em que o Serviço Social pauta-se na perspectiva de garantia de direitos e a efetivação do projeto ético-político da profissão ainda sendo somada a visão dos atores entrevistados sobre sua ação, poderá contribuir para que o Serviço Social possa pensar em estratégias e reflexões com os usuários e equipe técnica, tanto nos processos que envolvem o trabalho do profissional neste abrigo, bem como na promoção de debates que fomentem reflexões críticas e posicionamento dos assistentes sociais na garantia da prioridade e da proteção integral de crianças e adolescentes, articulado com entidades, movimentos sociais em defesa de uma política ampliadas, contrariando o caráter das intervenções e medidas focalistas, seletivas e desconectadas (CFESS Manifesta, 2010) das demais políticas públicas.

1 BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS SOCIAIS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL

1.1 A Legislação Brasileira relacionada aos direitos da criança e adolescente no século XX

A Legislação brasileira referente aos direitos de crianças e adolescentes é marcada pela construção de uma série de regras e leis estabelecidas no país. Esta construção histórica é realizada após anos de debates e mobilizações, em que se chega ao consenso de que a infância e a adolescência devem ser protegidas por toda a sociedade, entendendo a criança como um sujeito de direitos em fase de desenvolvimento.

Quanto ao que tange o direito da criança e adolescente, a menos de dois séculos esses foram efetivamente reconhecidos e transformados.

No contexto do século XX com a ampliação do capitalismo, a situação da infância e adolescência se manifesta nas mais diversas expressões da questão social¹, vista toda trajetória de luta do país e seus desafios sociais, não negando que toda essa trajetória demarca decisivamente a grande parcela da infância, os direitos normalmente constituem sobre restrições do Estado e condições mínimas para a existência do indivíduo.

Sobre as leis relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, no ano de 1927 foi instituído o primeiro Código de Menores, regendo a doutrina da situação irregular e atuando de forma moralista e repressiva para com as crianças e adolescentes denominados 'infratores', ou, que sofriam com abandono, maus tratos, misérias, dentre outros. Esses representados na época por controle social do Estado, pois assim os órgãos instituídos no Estado tinham a obrigação de moldá-los e inseri-los na sociedade.

¹ No modo peculiar de exploração na sociedade capitalista se efetiva um marco de contradições e antagonismos. A questão social é mais que manifestação social. É a expressão da sociabilidade erguida sob o comando do capital, com todos os efeitos sociais que emergem da luta pela apropriação da riqueza social criada a partir do trabalho não pago. A necessidade de apreender suas múltiplas expressões e formas concretas assumidas no cenário contemporâneo vai além do aspecto da pobreza. Pois, essas manifestações expressam, “[...] disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais [...]” (IAMAMOTO, 2001, p. 17).

Contudo, naquela época as crianças e adolescentes ainda não eram vistos como sujeitos de direitos, isso só veio a acontecer em 1959 com a Declaração Universal dos Direitos da Criança que destaca os cuidados especiais e institui condições básicas da pessoa em desenvolvimento. Essa situação vinha sendo irregular no Brasil desde 1927 e com a reformulação do código, apesar da vigência da criança de 1959 que manteve os princípios da teoria menorista na situação da criança e adolescente só vigorou em 1979.

Até 1980 as crianças pobres tinham duas alternativas, uma delas seria o trabalho precoce, que lhes dava a oportunidade e prevenção para não se tornarem o que denominava-se na época como “delinquentes”, pois assim se ocupariam de alguma atividade ao invés de ficarem nas ruas. Outra alternativa, seria a institucionalização, para que assim tivessem os cuidados necessários:

O trabalho é tolerado por uma parcela significativa da sociedade, pelos mitos que ele enseja: é ‘formativo’, é ‘melhor a criança trabalhar que fazer nada’, ele ‘prepara a criança para o futuro’. Fatores como a estrutura do mercado de trabalho, na qual o que se busca é o lucro desenfreado, mesmo às custas da exploração dessa mão-de obra dócil e frágil; a pouca densidade da educação escolar obrigatória de qualidade ofertada pelos poderes públicos, além da inexistência de uma rede de políticas públicas sociais fundamentais ao desenvolvimento da infância, são algumas outras razões apontadas como incentivo à família para a incorporação de seus filhos nas estratégias de trabalho e/ou sobrevivência. (SILVA, 2001, p.112)

Na década de 1980 com a pressão dos movimentos sociais pelos direitos da criança e adolescente, alcançou-se no Brasil a elaboração da nova carta constitucional do país, nesse cenário constata-se:

Um clima de efervescência com o processo de transição político-democrática, com o (novo) sindicalismo, com o movimento das “Diretas Já”, com o movimento pela anistia e com lutas por direitos trabalhistas, sociais, políticos e civis. A política brasileira, nos meados dessa década, tinha como marco a nova república que intencionava o exercício da democracia, da cidadania e da regulamentação do estado de direito. [...] como reflexo deste contexto, no campo da infância ocorreu uma ampla movimentação nacional, com repercussão internacional, que visava à defesa dos direitos de crianças e adolescentes e lutava por mudanças no código de menores, na mentalidade social e nas práticas jurídicas e sociais dos órgãos do estado que implementavam a política destinada a esse segmento. (SILVA, 2005. p. 31-32).

Ao final da década de 1980 e início dos anos de 1990, o pacto internacional dos direitos humanos, proporcionou mudanças de padrões na área da proteção da infância e juventude.

Esse pacto feito na década de 1980 influencia no processo da formulação na legislação nacional da criança e adolescente. Com isso todos os direitos fundamentais reconhecidos internacionalmente às crianças e adolescentes foram assegurados pela Constituição Brasileira de 1988, que em seu artigo 227, estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL 1988).

Em 1990, com a edição do (ECA) Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990), passaram a contar crianças e adolescentes com um sistema moderno que assegura sua proteção integral e todos os interesses, que seguem como desafio para toda sociedade e o Estado na validação desses direitos.

Nesse segmento para a garantia de tais direitos, com a Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 2006, consolida-se o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). O SGDCA é porém fruto de lutas anteriores marcada pela Constituição de 1988 para garantir as políticas públicas voltadas para crianças e jovens em 1990. Viu-se necessário o SGDCA para que a lei fosse de fato cumprida e que essas conquistas do Estatuto da Criança e Adolescente não fossem esquecidos e fizessem valer a Constituição Federal de 1988.

O SGDCA é formado por 3 eixos: Defesa, Promoção e Controle. Essa separação ajuda na compreensão a quem cabe e a quem cobrar as responsabilidades dentro do Sistema.

Em “Defesa” dos direitos, o órgão que mais é visto em ação é o Conselho Tutelar, pois é ele quem esta na ponta da abordagem quando se fala em zelar pela integração da Criança e Adolescente. Essa organização se faz

pronto a observar e encaminhar a órgãos de competência maior quando o direito da criança e adolescente for violado. Outro setor importante que compreendemos como defesa é o Ministério Público, que por meio do Promotor Público e do Conselho Tutelar, agem em casos de abuso dos direitos.

Outro sim, é correto citar que nas escolas como eixo “Promoção”, os professores e profissionais da educação, como os pedagogos, fazem valer o direito a educação, podendo intervir em casos de maus-tratos e denunciar em caso de suspeita de violação de direitos da criança e adolescente. E ainda, o eixo “Controle” para que a população possa acompanhar, intervir e monitorar as ações referentes as políticas públicas para as crianças e adolescentes como no caso dos espaços de Fóruns, Conselhos e Conferências.

Como espaço indicado para fortalecimento e participação sobre os direitos efetivos cita-se os Conselhos da Criança e Adolescente nas três esferas do governo e a ação do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), criado em 1991.

O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL 1991)

Quanto ao eixo do controle social, este conta com a sociedade civil para fazer valer os conselhos de direitos através da democracia participativa na elaboração, planejamento e fiscalização das políticas públicas. Esses espaços foram construídos para o cidadão formular, supervisionar e avaliar políticas públicas junto a representantes do governo, com caráter deliberativo, normativo, ou, consultivo.

Referente ao Conselho da Criança e adolescente no Brasil, uma política de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária perpassa por diversos sistemas e é fundamental para o aprimoramento a interface entre eles. Tanto nas ações do CONANDA, como nas ações que envolvem os diversos órgãos relacionados aos direitos da criança e adolescente.

Ainda é importante destacar algumas medidas do governo Lula, após 2003, que contribuíram em ações que vinculassem o acesso à escola a criança e adolescente e a política de transferência de renda para famílias de baixa renda, como uma das ações do programa Bolsa Família. Esse garante a autonomia familiar de transferir um valor de renda para as famílias em que a criança esteja estudando. Pode-se citar também o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), cujo objetivo é ter forças para garantir que crianças não mais exercessem o trabalho infantil, que por sua vez é também considerado como trabalho escravo na maioria das vezes.

Deste modo, demonstra-se os avanços e desafios em práticas e efetivação dos direitos da criança e adolescente.

1.2 Ação do Estado, movimentos coletivos e lutas sociais na defesa dos direitos da criança e do adolescente

Estabeleceu-se no início da república as bases para a organização da Assistência à infância. Isso ocorre no período imperial em torno do recolhimento de crianças órfãs e abandonadas por meio de medidas assistenciais privadas e de cunho religioso.

Em 1890, surge o debate entre os defensores da educação quanto à punição prevista no código penal. Conhece-se que tal marco na história veio através da medicina, justiça e assistência pública, sendo seu foco na infância, objetivando a atenção e controle por parte do Estado, com isso fica estabelecido que coubesse a Justiça à educação sobre a punição. Ainda o papel da medicina entra ao ampliar doenças diagnosticadas na infância e posteriormente, obtendo tratamentos futuros no que desrespeita a saúde da criança. Assim Rizzini (1997) adverte: “tal ato por parte do Estado em manter em dia a saúde da criança é para visar um senso comum em salvar a criança para transformar o Brasil” (RIZZINI, 1997, p.30).

Em 1920 foi realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à infância. Com isso, a criação de uma agenda sistematizada sobre a proteção social,

para tanto ficando por conta da sociedade o debate no que se refere o “menor abandonado” e “delinquente”.

Já nesta época havia como “punição” tanto aos pais com filho criança e adolescente visto como “menor infrator”, quanto a criança e adolescente abandonado eram institucionalizados. Conforme Fávero (2007)

o abandono ou a retirada de uma criança da guarda e do poder de seus pais ocorrem em determinadas circunstâncias, como consequência de um movimento integrado por fatores sociais, econômicos, culturais e emocionais, e não como uma ação mecanicista, situada tão somente no âmbito das determinações econômicas (FAVERO, 2007. p. 31).

Em 1942 foi criado o SAM (Serviço de Atendimento ao Menor), esse previa atendimento diferenciado para o “menor infrator” ou “abandonado”, reforçando o sistema penitenciário para os menores de 18 anos.

Além do SAM, teve outros projetos criados como atos de assistencialismo, também visando na melhor forma de acolher o menor carente e abandonado, citando alguns: LBA – Legião Brasileira de Assistência, voltada ao atendimento de crianças órfãs da guerra; Casa do pequeno jornalista, esse era um programa para apoiar os jovens de baixa renda, era baseado no trabalho informal e apoio assistencial e educativo; Casa do pequeno lavrador, esse era um programa para filhos de camponeses, funcionava como aprendizagem rural; Casa do pequeno trabalhador, era para capacitação as crianças e adolescentes de baixa renda, com isso poderiam ser encaminhados ao mercado de trabalho e o programa voltado para as meninas chamado de Casa das meninas, esse ofertado para as meninas com problema de conduta, funcionava como apoio socioeducativo.

Em 1964 teve o golpe militar que por meio da Ditadura de segurança Nacional, foi estabelecido PNBEM a Política Nacional de Bem Estar do Menor, com isso o SAM na Presidência do General Castello Branco, foi extinto, pela FUNABEM, assumindo assim a função no bem-estar do Menor.

Segundo Faleiros (1995), o golpe militar desarticulou o movimento que apoiava o atendimento menos repressivo e a nova ordem era que todos os propósitos educativos e interativos, fossem revistos e propostos por lei ao novo órgão.

Em 1968 o país assumiria formalmente em plena ditadura os preceitos na Declaração dos direitos da Criança, ficando firmado em acordo entre o fundo das Nações Unidas com o Brasil.

Na década de 1970, o direito da criança e adolescente voltou a ser o assunto principal, respaldados pela magistratura que propunha a promoção da família e da comunidade no cuidado da criança e do adolescente. Esses lutavam para que se fizesse valer os direitos enunciados pela Declaração dos Direitos da criança de 1959, respeitando-os como sujeito de direitos.

Rizzini (1995) diz que embora em 1979 esses fossem vistos como sujeitos de direitos, a lei estava tornando a situação ainda mais jurídica que assistencial: “os meninos são sujeitos de direitos quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente (RIZZINI, 1995. p. 81)”.

Desde o início da República até o final do século XX, demonstra que o recorte histórico é um longo processo na instituição da infância, sendo objetivado como jurídico, legislativo e assistencial.

As primeiras diretrizes da assistência social no Brasil são expressas na Constituição de 1988, quando pela primeira vez a assistência é colocada como dever do Estado, junto com a saúde e previdência, formando o tripé da Seguridade Social.

Após a constituição de 1988, foram implantados diversos projetos alternativos, caracterizados por uma ênfase na garantia de direitos desses que foram agora reconhecidos como cidadãos. Tais projetos funcionavam por meios de vínculos com Organizações não Governamentais (ONGs) e diversas instituições de caridade. Com a promulgação da Constituição Federal, a assistência social, historicamente construída pela caridade e solidariedade religiosa, passa a ser reconhecida como direito social, com uma nova realidade democrática que traz as demandas de uma população que pede respostas mais ágeis e efetivas, que consolidem assistência social na perspectiva dos direitos (BOSCHETTI, 2009).

A partir das lutas por direitos, diversos grupos como sindicatos, movimentos sociais, partidos políticos, igrejas entre outros, discutem e constroem propostas para a política de assistência social em favor das pessoas em situação de exclusão e risco pessoal (MOTA, 2009).

A assistência social passa a ser regulamentada em 1993, por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a qual estabelece, em seu artigo primeiro que:

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, como Política de Seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade para garantir um atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

A LOAS foi um avanço importante para que pessoas em estado de vulnerabilidade social tenham seu direito constitucional assegurado. No ano de 2003 com a IV Conferência Nacional de Assistência Social, foi deliberado e aprovado dentro da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que tem como objetivo organizar todos os serviços e benefícios da rede sócio assistencial do País. “O SUAS é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e tem gestão compartilhada, co-financiamento da política pelas três esferas de Governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil [...]” (BRASIL, PNAS 2004).

Nesta concepção, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está organizado em diferentes complexidades que se dividem em níveis de proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção nas situações de riscos através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, esta se destina a população em situação de pobreza e vulnerabilidade social, pessoas com acessos nulo ou precário aos serviços públicos. (SILVA, 2009) Os serviços de proteção básica são desenvolvidos nos Centro de referência e Assistência Social (CRAS).

O CRAS é uma unidade pública de cunho estatal que tem seu trabalho objetivado para minimizar e/ou superar as desigualdades sociais, sua localização é estrategicamente em áreas de vulnerabilidade social. Através de acolhida e recepção com a comunidade local, o CRAS desenvolve ações de inclusão sócio familiar oferecendo oficinas de geração de renda com diversos

grupos, sendo eles crianças, adolescentes, adultos e idosos, também conta com vários programas de desenvolvimento, sendo eles: PAIF – Programa de Atenção Integrado a Famílias; Bolsa Família (um dos programas mais procurados pela população local); Proteção Social Básica a Infância e Juventude; Agente Jovem; Proteção Social Básica a Pessoa Idosa e Proteção Social Básica a Pessoa com deficiência.

A Proteção Social Especial (PSE) é destinada à família ou indivíduo em situação de risco social ou pessoal, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, este sistema está ligado diretamente ao Sistema de Garantia de Direitos.

Na PSE estão inseridos os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), que é uma unidade pública e estatal, tendo em suas ofertas o desenvolvimento da assistência social. O público alvo atendido são famílias vitimizadas com seus direitos violados (como no caso de crianças que estão em processo de abrigamento). Tais direitos, na maioria das vezes, por negligência e abandono, também se estende a pessoas adultas ameaçadas e que sofrem maus tratos, violações físicas e psíquicas e não menos obstante, as que sofrem discriminação social. No CREAS estão os serviços de atenção à população em situação de rua e serviços de acolhimento e atenção psicossocial especializada (SILVA, 2009)

O CREAS também promove campanhas educativas. Em seus programas de desenvolvimento tem a rede de abrigo como proteção social especial à criança, ao adolescente e a juventude que em suas ações capacita os profissionais da saúde, educação e conselheiros tutelares para prevenção e combate a violência contra crianças e adolescentes.

Nesse contexto, tanto a Proteção Social Básica quanto a Proteção Social Especial trabalham na valorização do indivíduo, travando uma luta contra a violência e a exploração das crianças e adolescentes, trazendo ao máximo a conscientização da população para os cuidados com os infantes e o resgate da família.

1.3 Criança e adolescente enquanto sujeito de direitos: o marco legal do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

O ECA estabelece e preconiza a garantia dos direitos pessoais e sociais, também aprova a construção e implementação do Sistema de Garantias dos Direitos.

A lei 8069/1990 (ECA) estabelece definitivamente a criança e ao adolescente o patamar como sujeitos de direitos, rompendo, portanto com a doutrina da situação irregular prevista no Código de Menores (1927 e de 1979).

O Estatuto da Criança e Adolescente, ao definir a criança e adolescente prevê na legislação: “criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL 1990).

Essa significativa conquista não pode ser dada como obra ou iniciativa do Estado, e sim uma grande vitória de organizações coletivas, que ao longo dos anos através das lutas sociais e movimentos sociais conseguiram chegar impulsionar a organização desta lei.

Para Garcia (1999), o ECA:

guarda em si um potencial fantástico de renovação, no resgate da criança e do adolescente como ser humano sujeito de direitos – portador de vida futura, vida que deve receber o máximo de dedicação, devido ao seu caráter novo, fundante, titular de direitos especiais, em virtude de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (GARCIA, 1999. p. 94-95).

Através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais o ECA institui uma política ampla de atendimento, que conta com o apoio da União dos estados e dos municípios (ECA, 1990, art. 86). As três esferas federativas buscam a efetivação dos direitos a população infanto-juvenil.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, os municípios tiveram uma grande missão pela frente, devendo se adequar com as novas regras de acordo com a lei estabelecida no art. 87, sendo elas:

São linhas de ação da política de atendimento: I – políticas sociais básicas; II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V – proteção jurídico-social

por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL 1990).

Para fazer valer a Lei quanto ao direito da criança e adolescente nos municípios, foi preciso a criação de um órgão para fiscalização desses direitos, estabelecendo então a criação dos Conselhos Tutelares², sendo esse um órgão público municipal, cujas atribuições previstas no seu artigo 136:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII – expedir notificações; VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. (BRASIL 1990)

Ao Conselheiro tutelar, como são “nomeados”, fica a cargo da sociedade a escolha desse profissional que terá a missão de prover à tranquilidade das crianças e adolescente no âmbito ao desrespeito de seus direitos, e a sociedade a confiança de que esses sejam idôneos quanto ao trabalho de sigilo prestado.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (BRASIL, 1990)

O Estatuto vem para instituir uma série de direitos das crianças e adolescente. Essa lei foi à parte crucial para que toda a luta ao longo dos anos

² O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (Art. 131 - BRASIL 1990).

tivesse valido a pena, pois foi criada em cima de um plano internacional e com ajuda da população para criação e intervenção dos direitos.

O Artigo 7º do ECA é muito importante e conciso no que trata do desrespeito ao direito a vida e a saúde:

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL 1990).

O Artigo 5º do Estatuto explica a responsabilidade das instâncias quanto à distinção, negligência discriminação, violência, opressão ou crueldade, exploração de qualquer tipo, sendo sujeitos a sanções caso algum desses direitos fundamentais vir a ser violado.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

Tal artigo fundamenta as opressões históricas sofridas pelos infantes, uma vez que o objetivo dele é romper com as ações altamente prejudiciais ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes³.

Neste sentido, a luta pelos direitos da criança e adolescente no Brasil é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos, pois, infelizmente a situação de muitos desses sujeitos na nossa sociedade ainda não é plenamente digna. Apesar de haver uma legislação que garanta amplamente seus direitos, ainda há distância a ser percorrida entre o que está posto nos papéis e o que deve ser posto na realidade dos que acreditam que um mundo melhor é possível.

³ Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

2 POLITICAS DE ABRIGAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

2.1 Prática de Abrigamento e a característica das instituições no Brasil

No Brasil a prática de abrigamento teve início no século XVIII, surgindo as primeiras instituições de proteção à criança abandonada e perdura até os dias atuais, havendo diferentes formatos e garantias constitucionais previstas por legislações diversas.

A Roda dos Expostos foi à instituição mais duradoura e mantinha o vínculo com a igreja católica. A instituição abrigava crianças que eram abandonadas anonimamente, seus genitores deixavam a criança em um cilindro e apertava um sino, a pessoa responsável chamada “rodeira” recolhia o infante na instituição. As crianças que eram deixadas na instituição tanto as abandonadas, quanto, as que os pais deixavam por não possuir recursos necessários para criá-las, esses as deixavam na esperança de futuramente se reestabelecerem e voltar para buscá-las.

Quando um infante lactante era deixado na roda dos expostos era encaminhado a casa de amas-de-leite onde permanecia até os 3 anos. (MARCÍLIO, 2006).

Nessa mesma época era possível outras famílias se responsabilizarem pela criação das crianças abandonadas e passado os 3 anos de amamentação elas retornavam a Roda dos Expostos e ficavam até os 7 anos, quando eram procuradas formas de colocá-las em casas de família (MARCÍLIO, 1998). Porém, essa prática difere do que a lei impõe como adoção legal, antigamente as famílias se apropriavam dessas crianças como um investimento em uma futura mão-de-obra barata.

a maioria dos bebês que iam sendo largados acabavam por receber a compaixão das famílias que os encontravam. Elas criavam os expostos por espírito de caridade, mas também, em muitos casos, calculando utiliza-los quando maiores, como mão-de-obra suplementar, fiel, reconhecida e gratuita (MARCILIO, 2003, p.55).

Para Faleiros (2009), a prática de abandono era vista como “total falta de afeto com a criança”, porém as famílias pobres consideravam uma forma de proteção aos seus filhos, essa prática era a única maneira de garantir que seus filhos tivessem suas necessidades básicas custeadas.

A partir de meados do século XIX, mudou-se o sistema da Roda dos Expostos, foi ampliado o recebimento de crianças para até 7 anos, lembrando que antes só recebiam bebês, foi abolido também as amas de leite, pois essa relação tornou-se um círculo vicioso e mercenário vindo a ter um grande índice de mortalidade dos bebês que ficavam na responsabilidades dessas amas de leite. Outra mudança foi à forma no recebimento das crianças, foi adotado um sistema de escritório que permitia conhecer quem estava entregando as crianças (MARCÍLIO, 1998).

As Casas de Misericórdia do século XIX foram perdendo a autonomia gradativamente, pois as mesmas ficaram sob o controle do Estado, visto que este era quem os mantinha financeiramente. Sobre essa perspectiva as primeiras propostas de políticas públicas foram estruturadas, e a partir do reconhecimento nas práticas de acolhimento o Estado chamou para si a tarefa de intervir na situação de abandono de crianças e adolescentes, formando diversas associações articulando ações na defesa da criança e do adolescente.

No século XX ocorreram diferentes espaços de institucionalização da criança e adolescente, como o caso da criação da FEBEM – Fundação para a Infância e Adolescência.

Foca-se que as instituições de abrigo da criança e adolescente tiveram pautadas em um processo de estruturação em legislações que priorizassem seus direitos, surgindo somente depois do ECA. Com base no estudo da Instituição de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pode-se observar que a grande parte dos abrigos foram criados a partir de 1990, ano da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e desses os não-governamentais ainda com grande influência religiosa.

são abrigos não-governamentais (65,0%), com significativa influência religiosa (67,2%), entre os quais há predomínio da orientação católica – 64,6% dos que têm orientação religiosa são católicos, enquanto 22,5% se declararam evangélicos e 12,2% espíritas (IPEA, 2003).

O maior motivo dos abrigamentos no Brasil se reflete através das expressões da questão social. De acordo com a pesquisa no município de Paranaguá-PR e a pesquisa do IPEA crianças e adolescentes são institucionalizados devido à situação de pobreza, ou, negligência nos cuidados que são reflexos da falta de recursos.

A investigação dos motivos que levaram esses meninos e essas meninas aos abrigos mostra que a pobreza é a mais citada, com 24,2%. Entre outros, aparecem como importantes, pela frequência com que foram referidos, o abandono (18,9%); a violência doméstica (11,7%); a dependência química dos pais ou responsáveis, incluindo alcoolismo (11,4%); a vivência de rua (7,0%); e a orfandade (5,2%). (IPEA, 2003)

Nesta perspectiva encontramos também, dados de pesquisa mencionando que 85,9% das instituições de acolhimento pesquisadas não possuem atendimento especial, ou seja, acolhem qualquer criança ou adolescente em situação de risco social ou pessoal, inclusive pessoas com deficiências (PCDs).

Pode se observar também que os abrigos possuem atendimento em regime misto “78,1% acolhem tanto meninos quanto meninas em suas dependências” (IPEA, 2003), sendo possível abrigar grupos de irmãos na mesma instituição, ou seja, cumprindo com o que é estabelecido no ECA, onde diz que grupo de irmãos não podem se separar para que os vínculos não sejam rompidos.

Com a prática de abrigamento em instituições governamentais, ou não governamentais após a promulgação do ECA, dados do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2003) mostram quão valioso é manter os vínculos familiares, garantindo assim o direito da criança e do adolescente no convívio familiar, pois os pais e mães podem desenvolver as condições para receber seus filhos de volta, nota-se que a principal e maior demanda atendida nos abrigos até os dias atuais é devido as condições econômicas.

A realidade dos abrigamentos no Brasil hoje é:

20 mil crianças e adolescentes nos abrigos pesquisados. A maioria é do sexo masculino (58,5%) e afro-descendentes (63,6%). Têm entre 7 e 15 anos de idade (61,3%) e mais de um terço está nos abrigos há um período que varia de 2 a 5 anos. (IPEA, 2003)

Os motivos que levam meninos e meninas a não retornarem para suas famílias ainda é evidenciada a ligação do fenômeno com a pobreza e com

algumas situações associadas à privação material, ou seja, dificultando a reinserção familiar. Isso indica que nas políticas de atenção a crianças e adolescentes há dificuldades de articulação com ações de atenção as suas famílias.

2.2 Medidas de Abrigamento Prevista pelo Estatuto da Criança e Adolescente

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as instituições conhecidas antigamente como obras, orfanatos, educandários ou colégios internos, além de passarem a ser denominadas como abrigos, viram-se diante de novas diretrizes de funcionamento que rompem com um passado em que crianças e adolescentes eram, legalmente e por tempo bastante prolongado, afastados da vida comunitária e familiar.

O Estatuto da Criança e Adolescente prevê que toda criança e adolescente têm direito a convivência familiar, tem direito em conviver com a comunidade, direito a educação e saúde. Sendo previstos em seu artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O Artigo 18 do ECA, onde todos deveriam zelar pela dignidade da criança e do adolescente, a pessoa que presenciar qualquer tratamento violento ou constrangedor, deveria denunciar tais abusos, pois toda a comunidade tem obrigação de denunciar o caso de crianças em situação de risco, maus tratos, entre outros. A lei nº 13.046 de 2014 determina que seja denunciado quando sabido tais negligências:

As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. Art. 70 b) São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do

cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos (BRASIL, 1990).

Em relação ao indicativo de pobreza, o estatuto não prevê como medida de abrigamento, não sendo isso sinal de maus tratos ou suspensão do poder familiar, o Artigo 23 fala que – a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda, ou, a suspensão do poder familiar.

Desde 1990, esse paradigma foi quebrado, a família que tem menos condições de oferecer o mínimo de vida digna para criação das crianças, devem ser inseridas a programas, sendo previsto em seu artigo 7º:

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, 1990).

Entre os órgãos que fiscalizam os processos da criança e adolescente em situação de risco, cita-se: “As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares”.(BRASIL, 1990)

De acordo com o art. 98, as medidas de proteção se aplicam quando os direitos nessa lei são ameaçados: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990).

Havendo ameaça ou violação de direitos reconhecidos em lei, aplica-se medidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e sendo constatado não ser possível a manutenção familiar, recorre-se à medida de abrigamento, afirmando o referenciado no art. 101 dizendo que qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar dentre as medidas o abrigo em entidade.

Quando crianças e adolescentes encontram-se em situações de risco, o Conselho Tutelar, que é o órgão determinado para tais procedimentos, deve ser acionado para tomar as medidas cabíveis e, caso necessário, o Ministério Público⁴ é acionado e pode intervir no direito da criança e adolescente. Assim,

⁴ O Ministério Público com suas atribuições do artigo 201 no capítulo V do estatuto, discorre no III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem

que esse órgão toma ciência do caso, ele tem obrigação de recolher o infante e encaminhá-lo a um abrigo para menores, ou, casa lar do município.

Cabe também ao conselheiro tutelar a tarefa de avaliar de acordo com tal situação irregular da criança e esse tem autonomia para abrigar o infante que por ventura esteja em risco e em um prazo de até 24 horas deverá comunicar essa decisão ao judiciário.

O abrigamento só pode ser feito a uma instituição ligada ao programa de acolhimento institucional governamental ou não governamental juntamente com uma guia de acolhimento, nessa deverá constar as seguintes informações:

sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (BRASIL, 1990)

É de suma importância citar que o Conselho Tutelar antes da decisão do abrigamento, busque por laços consanguíneos e afetivos próximos, capazes de dar continuidade nos cuidados do infante até que a justiça tome conhecimento e exprima seu parecer quanto à futura situação da criança e adolescente, pois o importante é preservar a integridade da criança e adolescente e não deixar-se romper os vínculos afetivos.

representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (BRASIL, 1990).

Entidades de acolhimento⁵ que desejam ser vinculadas ao programa para servir ou ajudar na proteção da criança e adolescente podem ser governamentais ou não governamentais, porém deve-se respeitar o estabelecido no artigo 90º da lei que em seus incisos, cita:

como oficial em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude (Brasil 1990).

⁵ Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. § 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento (BRASIL 1990)

Ao que cabe para o funcionamento das organizações não governamentais, de acordo com o artigo 91º, será negado caso essas não se adequem ao mínimo para que crianças e adolescentes fiquem aguardando um parecer da justiça ou retornem aos seus lares, a lei determina que a instituição que não mantiver em seu quadro de funcionário pessoas idôneas, não tiver higiene, salubridade e segurança não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, não terão o direito de funcionamento.

Ainda previsto nesse artigo, as entidades não governamentais só podem iniciar suas atividades após serem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esse se encarrega de comunicar ao Conselho Tutelar, caso esteja em ordem a documentação e a respectiva localidade (BRASIL 1990).

Esse registro tem validade por 4 anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a avaliação periódica para a renovação, isto se a casa lar ou abrigo para menores continuar com os requisitos previstos na lei.

Essas casas conhecidas como abrigo, casa lar ou casa de passagem, existem para que as crianças que estão em situação de risco possam permanecer em segurança até que o estado tome ciência do caso e estabeleça as medidas cabíveis para que esse infante tenha todos os seus direitos assegurados de acordo com o ECA. Assim toda equipe multidisciplinar se

encarregaram de averiguar se existe parente consanguíneo e afetivo ou o estudo de caso de cada um daqueles que estão institucionalizados.

Para Rizzini (2006):

há situações que a criança precisa ser retirada de casa. E, nesses casos, é crucial que se encontrem alternativas que possibilitem o seu retorno à família de origem ou, em última instância, a sua inserção em outra família que possa se responsabilizar por sua criação e educação. Seja como for, a criança necessita ficar em algum lugar seguro por um período. (RIZZINI, 2006, p. 88).

Ainda segundo a autora:

O acolhimento familiar pode ser uma opção interessante em certos casos. Entretanto, há circunstâncias em que isso não é possível ou o mais indicado [...] o acolhimento institucional pode se configurar como mais uma opção de proteção à criança e ao adolescente e atuar no sentido de preservar a vida em família. (RIZZINI, 2006, p. 88).

O Sistema de Garantia de Direitos, que representa o arcabouço da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil, tem sido considerado um conjunto de instituições, organizações, entidades, programas e serviços de atendimento infanto-juvenil e familiar. Esses devem atuar de forma articulada e integrada, nos moldes previstos pelo ECA e pela Constituição Federal, com o intuito de efetivamente implementar a Doutrina da Proteção Integral por meio da política nacional de atendimento infanto-juvenil.

A medida de abrigamento prevista pelo ECA em seu artigo 19º, diz que o tempo de permanência nos abrigos não pode se estender⁶, mas isso é muito peculiar de cada caso, pois depende também de outras redes de apoio para a regeneração dos pais que por sua vez não fazem por onde, perdendo assim o poder da proteção de seus filhos. O ECA vem para romper paradigmas que antes previa como prisão a institucionalização, hoje com o estatuto, os abrigos promovem ações de inserção social e constitui em um objetivo que essa passagem pela casa lar seja realmente de medida protetiva e de caráter excepcional e transitório.

⁶ § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

3. ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

3.1 Atividades da Casa Lar no Município de Paranaguá

O município de Paranaguá é a cidade referência do litoral paranaense com 142.452 habitantes, sendo o maior município da região em questão. Neste município a organização da política da criança e adolescente em situação de abrigo é organizada por duas instituições governamentais, abrigo para meninos e abrigo para meninas, sendo o das meninas onde se concentra a maior parte das crianças com diversas situações, desde abandono ou negligência a situação de abuso sexual.

A realidade do Município de Paranaguá é diferente do estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990), em que prevê em seu artigo 94º “VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade. Constatam-se limitações na estrutura ou espaço físico nos abrigos desse município relacionados à acessibilidade para cadeirantes. Por exemplo, no abrigo dos meninos, para se ter acesso aos quartos tem que subir escadas, assim como os espaços para esporte ou lazer, salas com espaço físico adequado para atividades em regime de co-educação de acordo com artigo 92º.

Os grupos de irmãos são separados, o que por sua vez vai contra o estabelecido no ECA, artigo 92 “V - não desmembramento de grupos de irmãos”, porém tal fato ocorre devido as instituições serem divididas em abrigo dos meninos e abrigo das meninas e em bairros distantes. Segundo a atuação da pesquisadora neste contexto, identificou-se que o grupo de irmãos quase não tem contato, pois a equipe técnica que tem como prerrogativa promover tais encontros, identifica a dificuldade de articulações entre as entidades. Assim constata-se: (i) falta de transporte para deslocamento e pessoas da instituição que fiquem responsáveis pelo acompanhamento; (ii) dificuldades no relacionamento entre meninos e meninas nas visitas conjuntas. A instituição foi construída para ser um albergue e abrigar pessoas em situação de rua e em situações de risco, porém anos mais tarde, o espaço foi cedido pela Prefeitura

Municipal de Paranaguá para atender as demandas de crianças e adolescentes que precisavam de um lugar para ficar enquanto aguardavam decisão judicial no processo de destituição de pátrio poder, ou seja, foram retiradas da convivência familiar por diversos motivos. Mesmo a criança ou adolescente sendo institucionalizado, a família poderá manter o vínculo por meio de visitas na instituição, na maioria dos casos essas visitas deveram ser supervisionadas pela equipe multidisciplinar e com duração de 1 hora. As visitas também dependem de uma liberação judicial, dependendo do motivo que levou a institucionalização do infante.

A instituição tem por objetivo, oferecer proteção integral a todas as crianças encaminhadas pelo Conselho tutelar, ou pela vara da Infância. Propondo uma nova forma de ação, oferecendo uma qualidade de vida as crianças e adolescentes, fazendo com que voltem a estudar, tenham vida social, e todos são acompanhados pela pedagoga para melhoria no desenvolvimento escolar, também na área saúde conforme determina o Estatuto, essa por sua vez não mede esforços para inseri-los na sociedade, promovendo eventos e passeios, ocupando o tempo livre desses menores e também os inserindo no mercado de trabalho como jovem aprendiz⁷.

A casa lar possui uma equipe de trabalhadores responsáveis pela alimentação, higiene pessoal e local, pela saúde física e mental das crianças e adolescentes que ali vivem, esses são chamados de mãe ou pai social. Esses funcionários fazem uma escala de trabalho na jornada de 12 horas, este quadro esta composto por 6 pessoas (sejam elas mulheres ou homens).No município de Paranaguá tem dois abrigos para crianças e adolescentes.

Esses abrigos são financiados pelo Município, um é o Lar das Meninas e outro o Lar dos Meninos, cada um deles é dirigido por uma pedagoga que fica responsável pela coordenação do abrigo, em seu quadro profissional tem uma assistente social e uma psicóloga que atendem ambas as casas, e essas

⁷ Promulgada em 2000, a Lei 10.097 altera alguns dispositivos da CLT e aperfeiçoa a normatização dos aprendizes no comércio e na indústria. O contrato de aprendizagem deve “assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.”

fazem escalas durante a semana para cada dia estarem atendendo uma casa.

O Lar das meninas é organizado por:

Tabela 01 – Equipe Abrigo Paranaguá – casa meninas

Cargo	Formação	Carga Horária	Regime de Trabalho
01- Coordenadora	Pedagogia	40	Concursada
01- Assistente Social	Serviço Social	30	Concursada
01- Psicóloga	Psicologia	40	Concursada
08- Mães Sociais	Ensino Médio	12/36	Concursada
03 - Educador Social	Ensino Médio	12/36	Cargo Comissionado
02- Estagiaria	Est. Psicologia / Est. Pedagogia	30	Estagio

Fonte: a autora (2015)

A casa lar das meninas, divide-se em quartos para meninas com a idade próxima, sendo de 0 à 7 anos e 8 à 18 anos, 2 banheiros grandes com vários chuveiros, uma cozinha grande e fácil manuseio dos equipamentos, um banheiro para equipe técnica, uma sala de vídeo e brinquedos, uma sala pedagógica, um almoxarifado, uma sala para visitas, uma recepção, uma sala do serviço social, uma sala da psicologia e uma sala para coordenadora, que é a pedagoga.

O público alvo e suas demandas destinam-se a crianças e adolescentes que se encontram com vínculos familiares rompidos, fragilizados, ou que tenham tido seus direitos ameaçados ou violados, riscos e vulnerabilidade social e/ou abandonadas pela família, entre outras negligências e má conduta dos responsáveis, nesse quadro de usuários encontra-se também uma criança de 4 anos portadora de deficiências, necessitando de cuidados especiais.

Quanto ao trabalho em redes e as parcerias institucionais tem-se os seguintes apoios: Centro de Referência e Assistência Social, - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, - Instituto Nacional do Seguro Social.

A casa lar caracteriza-se pelo programa de atendimento e acolhimento Integral a criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade. A instituição preserva a integridade desses, com cuidados a saúde, como também ao currículo escolar, alimentação e higiene pessoal, entre outros.

Observa-se que há uma diminuição da demanda de abrigamento e compreende-se que tal ação se dá pela efetividade da equipe, que atua na casa lar para articular ações de inclusão das crianças e adolescentes no retorno de suas famílias.

Até esta data encontram-se institucionalizados 32 crianças, sendo essas nas idades entre 0 à 23 anos, meninas e meninos acolhidos, desde 2004, todas residentes no município de Paranaguá.

Ficam abrigados no lar das meninas, os meninos menores de 5 anos por segurança, devido a estrutura no lar dos meninos e comportamentos dos maiores, a casa é um sobrado com escada e sacada.

A casa dos meninos é composta por:

Tabela 02 – Equipe Abrigo Paranaguá – casa dos meninos

Cargo	Formação	Carga Horária	Regime de Trabalho
01- Coordenador	Pedagogia	40	Cargo Comissionado
01- Assistente Social	Serviço Social	30	Concursada
01- Psicóloga	Psicologia	40	Concursada
04- Mães Sociais	Ensino Médio	12/36	Concursada
01- Educador Social	Ensino Médio	12/36	Concursado

Fonte: a autora (2015)

A equipe multidisciplinar das instituições pesquisadas, trabalham para que os adolescentes sejam inseridos no mercado de trabalho, assim que a idade o permita para o ingresso como jovem aprendiz. Busca-se a inserção no mercado de trabalho para que o infante quando na sua saída da instituição, seja esta por maior idade ou de volta ao seio familiar, tenha como auxiliar no sustento da casa, ou até mesmo se sustentar, caso não esteja inserido em sua família de origem ou em outra família.

Silva (2004), diz que para os jovens se desligarem das medidas de abrigo gradativamente, as instituições teriam que colocar à disposição a ajuda psicológica e proporcionar formas para o egresso viver fora do abrigo, [...] tais como renda, emprego, escolarização entre outros (SILVA, 2004, p. 204).

A realidade do município hoje não atende a questão do egresso do adolescente após a saída da institucionalização, essa é uma prática que deveria ser reavaliada e articulada com a Secretaria de Assistência Social, caso esse não tenha vínculo parental e/ou afetivo, pois após sua saída sem respaldo pode levar a criminalidade e voltar para uma instituição, e com a maior idade essa instituição cabe ao sistema prisional.

3.2 Processo de Trabalho do Assistente Social

O setor de Serviço Social na Casa Lar em Paranaguá atende diariamente as demandas da instituição. A profissional atua 6 horas por dia, atendendo nos dois abrigos. A assistente social supre a necessidade de ambas as casas lares para que essas crianças e adolescentes não sejam prejudicadas pela falta de profissional.

A atividade que a Assistente Social desenvolve na área do abrigo, se dirige a sanar as deficiências da estrutura, pois há muito tempo não havia um profissional da área atuando diretamente nas Casas Lares governamentais do Município de Paranaguá.

É necessária a busca pela compreensão do exercício profissional, enquanto agente institucionalizado e as implicações no espaço organizacional onde se insere como uma forma de subsidiar uma análise da instituição.

Dentre atribuições e competências da assistente social na casa lar listase:

- Acolher e verificar o motivo do acolhimento;
- Verificar com a rede se a família já é atendida pelo Centro de referencia a Assistência Social (CRAS) da sua região;

- Realizar atendimento sistemático com as crianças e adolescentes e suas famílias;
- Realizar sistematicamente visita as famílias dos acolhidos;
- Contatar o conselho tutelar para verificar possíveis endereços da família extensa das crianças e adolescentes que chegam ao abrigo sem tais informações;
- Verificação no Cad-Único para encontrar membros das famílias quando for criança ou adolescentes abandonados deixados no abrigo sem nenhuma informação;
- Elaborar plano de intervenção do usuário e relatório do estudo de caso de cada infante abrigado;
- Preparar os infantes institucionalizados e seus familiares para a reintegração familiar;
- Coordenar em conjunto com a psicologia como subsidiar e/ou monitorar o processo de adaptação da criança e adolescente no âmbito familiar;
- Registrar diariamente no prontuário dos infantes institucionalizados, todos os dados e procedimentos realizados;
- Garantir junto a instituição / coordenação os direitos das crianças e adolescentes, proporcionando o contato com a comunidade, utilizando recursos assistenciais, educacionais, médicos, recreativos, culturais e religiosos conforme determinação do ECA (1990);
- Encaminhar relatórios informativos à vara da infância e da juventude e ministério público acerca do atendimento às crianças e adolescentes abrigados;
- Trabalhar pela garantia do direito à convivência familiar, desempenhando um importante papel no processo de reintegração familiar ou garantindo que o infante não permaneça na instituição por mais de 2 anos (Lei de adoção 12.010/09 de 2009), solicitando audiência concentrada com a Juíza para solicitação da perda do poder familiar e inserindo o infante ao programa de adoção;

O Serviço Social na dinâmica das instituições de acolhimento possui um caráter interventivo na busca da transformação da realidade social da criança e do adolescente sob a ótica da garantia de direitos sociais através de articulação institucional e interinstitucional (BOSCHETTI, 2009).

A assistente social que atua na casa lar em Paranaguá, expressa seu maior esforço para atender as crianças, não apenas para abrigá-las, mas para garantir seus direitos, sendo eles: ao convívio familiar ou sua integridade.

Para Pereira (2006):

na rede de proteção à criança e ao adolescente. O papel do assistente social é subsidiar as decisões no tocante a efetivar a cidadania dessas crianças e adolescentes. O que requer competências técnicas e ético-política de preocupação com a qualidade dos serviços prestados e com os respeitos aos seus usuários (PEREIRA, 2006).

O estudo sobre o trabalho do Serviço Social no abrigo, chama atenção para a demanda atendida nas instituições e a carga horária excessiva da assistente social, onde deverá dar conta não só dos infantes institucionalizados mas também por um tempo deverá atender a família dos que já foram desabrigados.

Nesta atuação da profissional, faz-se necessária a atuação com a rede referencial a todos os programas de proteção da família e da criança ou adolescente acolhido.

Nesse contexto, a assistente social tem trabalhado na perspectiva da garantia dos direitos da criança e do adolescente, pautados em análises, estudos e intervenções práticas, que visam concretizar os direitos das crianças e adolescentes em situação de abrigamento. Suas tarefas têm: via de regra, caráter de urgência na operacionalização e de providencialismo, conferindo, com isso, ao assistente social, a característica de que deve estar em contínua prontidão para agir, por isto é importante pensar como se dá essas condições de trabalho e sua relação com o código de ética, projeto ético-político e articulação com os técnicos e os usuários.

4. DADOS DA PESQUISA - OLHAR SOBRE A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DA CASA LAR NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Avaliando o contexto na institucionalização da criança e do adolescente, buscou-se investigar com 03 adolescentes, que estão há mais tempo na instituição, pois compreende-se que tais infantes tem maior aproximação com o trabalho do Assistente Social, e os demais teriam dificuldades também pela idade que caracterizam-se de 0 a 09 anos.

4.1 Olhar do usuário:

Em entrevista com os três usuários no abrigo, sendo 02 meninas e 01 menino, que serão identificados como as meninas sendo, as usuárias 01 e 02 e o menino usuário 03, a idade dos três adolescentes, respectivamente 12 anos, 15 anos e 16 anos. Todos entrevistados definem que o papel da Assistente social na casa Lar serve como 'ponte' entre eles e a família. Para os adolescentes a principal ação da assistente social, caracteriza na preservação dos laços afetivos e esse profissional trabalha para que eles fiquem com a família de origem:

Usuário entrevistada 01 "...ela trabalha com nossas famílias, busca nossos pais e mães para que fiquem com a gente, trabalha também para juntar os irmãos" [...]

Usuário entrevistada 02 "ela procura nossa família, ajuda agente a ficar com a família em nossas casas" [...].

Usuário entrevistada 03 "... Ela trabalha com as famílias, para as famílias ficarem com seus parentes".

Com relação à maneira de contribuição do Serviço Social quanto aos atendimentos ligados à vida de cada um na instituição de abrigo, a resposta também foi unânime, os adolescentes entrevistados tem a mesma visão do trabalho do Serviço Social. Para eles, esses atendimentos baseiam-se no objetivo de que eles retornem para suas casas, que suas famílias sejam atendidas pelo serviço social e com isso eles possam voltar a convivência familiar. Seja essa com pais e mães ou família extensa, uma das adolescentes entrevistada, relata que com ela, a assistente social também trabalha ajudando

a acalmar-se, pois, quando ela está com algum problema ou nervosa e desencorajada com toda situação que envolve sua vida, a Assistente Social a acalma e a tranquiliza.

Usuário entrevistado 01 - “ela ajuda a me acalmar quando estou nervosa para que eu não exploda, ela conversa comigo e me deixa tranquila”.

Para o usuário 02, a importância do trabalho do Serviço Social na vida dela, ficou marcado pelo apoio com a família, o fortalecimento do vínculo com a família que foi rompido após a separação da mãe com o pai, a mesma foi rejeitada pela avó, pois não queria seguir usos e costumes da religião, a assistente social não desistiu dos laços que foram criados na infância, investiu nos encontros e contato com o pai que por fim conseguiu um indulto para ficar com a filha.

Usuário entrevistado 02 – “ela não desistiu de mim e nem da minha família, conseguiu que meu pai voltasse e a importância da minha avó na minha vida”

No relato do usuário 03, a entrevista apresenta no relato que a Assistente Social realizou um bom trabalho com ele e com a família, porém o adolescente está a tanto tempo no abrigo que para ele já considera como sua casa e tem os funcionários como sua família. O Serviço Social contribuiu para localizar a sua família extensa, mas que demorou muito para isso acontecer. Embora ele tenha conhecido a família, o mesmo não quer ficar com esta, mesmo após todo investimento nos laços com a família, notou-se na fala do usuário que esse vínculo já tinha sido rompido quando criança e, devido ao tempo que ele está abrigado não quer ficar com a família extensa.

Usuário entrevistado 03 – “o Serviço Social contribui localizando minha família, mas eu não quero morar com eles, não conheço eles”
[...]

O que constatou-se é que as crianças e adolescentes atrelam a ação do Serviço Social, vinculando o profissional que trabalhe com sua reinserção familiar e no reestabelecimento dos vínculos afetivos entre os familiares.

Essa ação desenvolvida pelo Serviço Social é clara no artigo 92º (ECA, 1990) do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde diz que as instituições de acolhimento devem adotar os princípios na preservação dos vínculos

familiares, reintegração familiar, o não desmembramento nos grupos de irmãos, etc.

A última pergunta sobre o que eles identificam quanto as possibilidades na atuação do Serviço Social, esses novamente exprimem a vontade de retornar para casa, inclusive, os que não tem perspectiva de saída para ficar com a família, no tocante o infante diz que espera que a assistente social consiga fazer com que a família a queira, não só a ela como também os irmãos para que possam voltar a viver juntos.

Uma das adolescentes entrevistada também diz que o serviço social poderia contribuir para que eles possam sair mais do abrigo para passeios e intervir junto ao judiciário para que essa prática seja efetiva e elas tenham direito de sair, passear e posteriormente retornar ao abrigo.

O estatuto no segundo capítulo em seus artigos 15 e 16 diz “que as crianças e adolescentes tem direito ao lazer”, mas o que os adolescentes querem no tocante de sua fala é a mesma liberdade de quem não está institucionalizado. A instituição tem os programas de sociabilidade, porém a medida de não sair sozinho a qual quer momento é uma medida protetiva, pois esses infantes estão em proteção do Estado, sendo assim essa medida é para proteção de todos, os adolescentes que inspiram confiança podem sair passear e retornar caso seja da sua vontade e a equipe não veja motivos para tal privação de direito.

O que poderia ser feito é maior articulação com os funcionários do abrigo e a coordenação para que esses passeios sejam mais efetivos e não apenas esporádicos, pois assim as crianças e os adolescentes não passariam tanto tempo “presos” atrás de um muro vendo a vida passar através de uma televisão.

Crianças e adolescentes estão no abrigo protegidos de maus tratos entre outros fatores, porém estão privados de amor, carinho e atenção, o afeto é um fator importante na infância, pois isso permite que cresça com segurança para enfrentar o mundo quando do seu egresso.

4.2 Olhar da equipe multidisciplinar

Para melhor entender o trabalho do Serviço Social nos abrigos do Município de Paranaguá, buscou-se conhecer da equipe técnica que trabalha com a assistente social, qual a compreensão que eles tem sobre tal atuação.

A equipe técnica do Abrigo, além do Serviço Social é composta por, Pedagoga, Coordenação (formação em Pedagogia), Psicóloga e Assistente Social sendo nas entrevistas, caracterizado como: Profissional 01, Profissional 02, Profissional 03.

A Psicóloga entrevistada relata que essa atuação é de suma importância para a instituição haja vista que é o Serviço Social quem busca o primeiro contato com a família do infante institucionalizado. Existe uma dificuldade muito grande nas informações recebidas pelo Conselho Tutelar que conforme a fala da entrevistada:

Profissional 01 – “quando o conselho tutelar deixa no abrigo a criança ou adolescente sem nenhuma identificação, o Assistente Social é quem corre atrás do conselheiro para obter mais informações sobre o infante, e quando não consegue, buscar saber se o CREAS ou o CRAS atende essa família para obter endereço ou parentesco da criança ou adolescente abrigado”

Com isso, para ela a atuação do serviço social é de grande ajuda no que diz respeito a garantia do direito da criança e do adolescente.

Na concepção da pedagoga, o trabalho da assistente social no abrigo é primordial, pois além da garantia dos direitos, essa profissional também efetiva tais garantias, que é o retorno para a família extensa. A pedagoga relata que houve um tempo que na instituição não havia assistente social e quando a profissional foi contratada para trabalhar diretamente na instituição de abrigo, muitos casos de abrigamentos indevidos foram reavaliados e os infantes retornaram para casa quase que de imediato. Algumas crianças e adolescentes que estavam abrigados por falta de ter alguém que localizasse a família, também foi mérito do Serviço Social, que exercendo sua função na instituição, teve êxito na busca por essas famílias e esses puderam retornar para o convívio familiar.

Profissional 02 – “vejo a Assistente Social como a “cabeça” na instituição, o trabalho do serviço social é primordial para o abrigo”[...] “houve um tempo que não tinha no abrigo assistente social e as

crianças que chegavam e as que já estavam, não tinham perspectiva, pois não tinha um profissional ligado direto na instituição para fazer esse trabalho que é a busca da família”

A coordenação dos abrigos faz referência a pesquisa social que a Assistente Social tem que fazer no que se refere as crianças abrigadas e em novos abrigamentos. A mesma relata na entrevista que a avaliação do Serviço Social é de suma importância para o Judiciário decidir e intervir quanto a destituição ou adoção, para que essa criança permaneça apenas o tempo necessário no abrigo de acordo com o que estabelece a lei em seu artigo 19º onde prevê que “a criança ou adolescente não fique por mais de 2 anos em instituição de abrigamento, salvo a necessidade comprovada”.

Profissional 03 – “É um trabalho de suma importância, pois entendo que um é trabalho de pesquisa social com as famílias das crianças e adolescentes abrigadas, pois através das pesquisas e relatórios a possibilidade da criança ou adolescente ser desabrigada ou ir para a adoção se faz fundamental neste trabalho”.

Quanto aos limites e possibilidades no trabalho do Serviço Social, ambos da equipe técnica concordam que, a demanda para um único profissional é grande, pois de acordo com o artigo 151º (ECA, 1990) a equipe tem o trabalho de investigação, pesquisa, relatórios e parecer para o Judiciário, nesse caso elaborado e assinado pela Assistente Social que com seu parecer pode sugerir medidas sociais e legais que poderão ser determinantes para definir o futuro das nossas crianças e adolescentes. Além da busca pela família o assistente social tem que acompanhar por 6 meses a família da criança que foi desabrigada, nesse contexto é de se pensar em ampliar a equipe, pois deve se ter um estudo de caso e para a família trabalhada neste sentido, deve se pensar em um trabalho preventivo para que essas crianças não venham a ser reabrigadas.

Profissional 02 - “o trabalho da assistente social não acaba no desabrigamento, continua no atendimento com a família, pois a família também tem problema e é com o serviço social que eles se abrem, com isso o serviço social ajuda mais do que imaginava que ajudaria”.

Profissional 03 – “os limites e as possibilidades quem faz é o profissional, pois os limites vão além do que o trabalho pede, quanto as possibilidades surgem conforme seu trabalho é desenvolvido. Entendo que quando falamos de abrigo não há

limites quando queremos desenvolver o trabalho com resultados, sejam eles positivos ou não”

Com relação à gestão pública do município, o questionamento foi quanto à contribuição para efetivação dos direitos da criança e adolescente e com o trabalho do serviço social nos abrigos. Na concepção do profissional 02, o gestor “tem deixado a desejar” ela relata que a equipe está defasada, diz que: existe uma falta de comprometimento da gestão que deveria trabalhar na prevenção para os direitos da criança e do adolescente, onde na sua visão a culpa não é só do órgão gestor atual, mais vem gradativamente culpabilizando todo o estado, prefeito, secretaria da assistência entre outros órgãos ligados na defesa da criança e do adolescente.

Profissional 02 – “o quadro de funcionário defasado vem além dessa gestão, gestões anteriores, prefeitos e equipe da rede, se tivesse um maior investimento em profissionais de Serviço Social nos abrigos, o gestor poderia pensar na prevenção, mas acredito que o gestor não pensa assim [...] essa defasagem de funcionário acarreta na sobrecarga de serviço e tempo de abrigamento indeterminado, onde estressa todos os profissionais envolvidos[...]

Observando a fala do profissional 02, nota-se que alguns direitos previstos no artigo 94º do estatuto da criança e do adolescente, não vem sendo cumprido devido a falta de profissionais para atender as demandas nos abrigos, principalmente no abrigo dos meninos:

Profissional 02 – “o abrigo dos meninos está sem equipe técnica, pois as técnicas faziam jornadas duplas para atender os dois e hoje pararam de atender o lar dos meninos”[...]

Nessa perspectiva onde os incisos III – atendimento personalizado com pequenos grupos, não é possível ser realizado, pois além de ter que analisar cada caso individual, tem os pareceres para o judiciário que toma tempo para elaborar e estudar cada um conforme solicita o inciso XIII. Torna-se quase impossível o parecer a cada 6 meses de cada criança e adolescente institucionalizada (XIV), com essa falta de equipe técnica o inciso XV não tem sido cumprido “informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual tem sido direitos de parecer” (BRASIL, 1990).

Na concepção da psicologia, o órgão gestor tem entendimento das necessidades e dificuldades dos abrigos, porém no que desrespeita a parte financeira e o que o Município puder se opor, como por exemplo em um aluguel social ou melhorias para que uma criança retorne para os pais, eles barram ou

se omitem quanto ao desabrigo nessas condições, a profissional relata também que para a gestão, quando a criança tem família extensa, o importante é desabrigar, sem se importar com vínculos rompidos ou psicológicos do infante e quando a equipe se opõe o gestor os questionam porque que não foi trabalhado a família, jogando a culpa para equipe técnica do abrigo mas nunca para eles mesmos, enquanto equipe de gestão da Política de Assistência Social do município.

Profissional 01 - “vem a crítica em cima do serviço social ou da psicóloga quanto a um adolescente que já tem opinião formada e não quer sair do abrigo, o gestor questiona a equipe por que este não quer ir morar com a tia por exemplo, perguntando porque não foi trabalhado com esse a possibilidade de sair do abrigo ou no caso de uma adolescente que vai fazer 18 anos e tem família biológica, mas como foi caso de adoção não tem vínculo com essa família.

Para tanto, as cobranças são muitas em cima da equipe multidisciplinar, mas o que a rede, o poder público e a gestão pública do município, terão que rever, são vários conceitos no que tange a maior idade dos infantes, pois quando da saída dos abrigos, deve-se pensar e articular possibilidades como o aluguel social por determinado tempo, ou a construção de uma casa como república que dá um tempo para que este se estabeleça e possa seguir com uma vida digna exercendo e cumprindo com o papel de cidadão pós destituição.

Pela legislação, o atendimento nos abrigos é obrigatório até a pessoa completar 18 anos, deveria existir uma intervenção do Estado para os egressos de abrigos, com isso diminuiria a probabilidade de cair na criminalidade.

Ainda no que desrespeita a gestão pública do município, para terceira profissional entrevistada, esta gestão tem trabalhado na efetivação quanto a garantia dos direitos das crianças e do adolescente, porém na sua concepção é pouco o que essa secretaria tem feito e eles tem condições para maiores articulações e respaldar a efetivação das políticas públicas do município.

Profissional 03 – “Há sim uma articulação dos órgãos da garantia aos direitos, porém é importante deixar claro que o órgão gestor deveria investir mais nas atuações das políticas públicas no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes em nosso município.

Essas evidências nos leva a entender que, a gestão pública do município deve rever as emergências apontadas a partir das falhas oriundas da

demanda na questão social que acarreta da falta de planejamento estratégico da rede de proteção, isso visto que o quadro de funcionários defasado contribui para demanda de crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar estágio em um local de acolhimento institucional no município de Paranaguá, **foi ampliando o interesse em melhor conhecer sobre o trabalho** da assistente social nos abrigos na defesa dos direitos da criança e do adolescente no contexto da instituição de acolhimento e a visão das pessoas que trabalham e são atendidos por este profissional.

A partir do estudo para pesquisa do trabalho de conclusão de curso (TCC) no que tange tal atuação, foi possível ter uma maior possibilidade de estudo sobre o direito da criança e adolescente no Brasil, como a aproximação deste contexto e melhor conhecimento sobre as legislações e como essas modificaram no decorrer da história, sendo que essas mudanças históricas também interferem nos processos que envolvem o trabalho do assistente social.

Compreendeu-se que o marco do Estatuto da Criança e do Adolescente foi de suma importância, buscando romper com paradigmas do assistencialismo e clientelismo presentes na história da infância e juventude, mas há ainda um longo caminho para que de fato os direitos da criança e adolescente em processos de acolhimento institucional sejam garantidos em sua plenitude.

A pesquisa também mostrou a importância de valorizar a fala dos usuários referentes à atuação do assistente social, principalmente como um profissional que poderá contribuir no reestabelecimento dos vínculos familiares.

Na análise dos dados a visão dos usuários estava mais atrelada a assistente social a pessoa que 'acalma' quando está triste, busca contato com a família, ... mas como atuar neste contexto com a valorização do estabelecimento de vínculos afetivos rompidos e também respeitando a vontade da criança e adolescente como sujeitos de direitos, quando não quiserem retornar para o contexto familiar? Reflexões que remetem a

necessidade de aprofundamento sobre a atuação conjunta, trabalho em rede e multiprofissional e avaliação contínua sobre Além disso, problemas que fogem completamente ao âmbito de atuação das instituições de abrigo contribuem para esse quadro. Entre eles, cabe destacar a utilização indiscriminada da medida por parte do Conselho Tutelar e do Judiciário antes de terem sido analisadas as demais opções previstas, bem como a demora no julgamento dos processos de suspensão e de destituição do poder familiar por parte do Judiciário,

A ausência de uma ação ampliada e com um quadro funcional ampliado que possa atender os casos específicos de cada menino e menina, que vivem uma parte significativa de suas vidas institucionalizados e privados do direito à convivência familiar e comunitária.

Ainda, como a análise da equipe técnica, esses apontam que esse trabalho percorrido com a família é de suma importância, pois é o assistente social na instituição, que garante que esses infantes terão seus direitos garantidos.

Compreende-se a importância de dar visibilidade para a ação do Assistente Social, atribuições e competências e o desenvolvimento de ações voltadas às famílias e, bem como a devolutiva para os usuários que ficam a espera dos seus atendimentos dia após dia.

Até o final da pesquisa não foi preenchido o quadro de funcionários, com isso o abrigo dos meninos continua sem acompanhamento da equipe técnica que deveria ser composta por pedagogo, psicólogo e assistente social, a assistente social se disponibilizou a atender casos urgentes até que essa lacuna seja preenchida.

A partir da pesquisa foi possível refletir sobre a visão dos usuários e equipe técnica sobre o atendimento do Serviço Social no Município de Paranaguá. O Assistente Social em uma equipe multiprofissional é o profissional que identifica as necessidades dos usuários e as condições sociais em que ele está inserido. Deste modo, a importância atuação conjunta com a equipe para identificar as problemáticas apresentadas sobre o contexto que envolve o abrigamento. Com isso, o assistente social emprega seus conhecimentos no enfrentamento das situações apresentadas neste contexto.

Então, o Assistente Social deve atuar visando sempre os interesses dos usuários, viabilizando o acesso às garantias dos direitos sociais, mas as suas condições objetivas de trabalho limitam tal atuação.

Também constata-se que é preciso maior articulação do Estado na garantia dos direitos da criança e do adolescente, pois esse vai além da medida de abrigamento, com políticas públicas mais eficientes para atender a demanda no município ao que tange as diversas expressões da questão social, com programas para prevenção de violação de direitos, ampliando a rede de atendimento e capacitando os profissionais para tal atuação e o quadro técnico.

REFERÊNCIAS:

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social: Fundamentos e história/** Elaine Rossetti Behring, Ivanete Boschetti. – 9. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011. – (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 2)

_____. **Política Social no capitalismo tardio.** São Paulo: Cortez, 1998

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf

Acesso em: 20/04/2015

_____. LEI 8.069 (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado, 1990.

Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102414>

Acesso em: 25/04/2015

_____. LEI Nº 8.242. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), 1991.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8242.htm

Acesso em: 10/04/2015

BOSCHETTI, I. **A Política de Seguridade Social no Brasil.** In: Serviço Social: direitos e competências profissionais. Brasília CFESS/ABEPSS, 2009

Características do Conselho Tutelar.

Disponível em: <http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/caracteristicas-do-conselho-tutelar>

Acesso em: 17/04/2015

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. 20 anos do Estatuto da Criança e Adolescente. **CFESS Manifesta**, Brasília, 2010.

Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/cfess_manifesta_20anosecaaprovado.pdf

Acesso em:
12 de jun. 2015.

Duriguetto, Maria Lúcia ; Baldi, Luiz Agostinho de Paula. Serviço Social, mobilização e organização popular: uma sistematização do debate contemporâneo.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802012000200005

Acesso em: 14/04/2015

FALEIROS, Eva. A criança e o adolescente – objetos sem valor no Brasil Colonia e no Imperio. RIZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs). A arte de governar crianças: a historia das politicas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Editora Cortez, 2009

FAVERO, Eunice Teresinha – Questao social e perda do poder familiar. São Paulo. 2007 – serie temas; 5.

Fuziwara, Aurea Satomi. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. Serv. Soc. Soc. no.115 São Paulo jul./set. 2013

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300007&lng=pt&nrm=iso&tlng=en

Acesso em: 20/02/2015

GARCIA, Margarita Bosch. Um sistema de garantia de direitos – Fundamentação (A). In: Sistema de garantia de direitos. Um caminho para a proteção integral. Recife: centro dom Heldhec, 1999, p.93-110

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. Temporalis. Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Brasília, v. 2, n. 3, jan/jun de 2001, p. 9-31.

IPEA/DISOC. Levantamento Nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC, 2003.

Lorenzi, Gisella Werneck. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil-14251>

Acesso em: 10/04/2015

MARCILIO, Maria Luiza. Historia social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

_____. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726- 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar. História Social da Infância no Brasil. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726- 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar. História Social da Infância no Brasil. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MOTA, A. E. “A centralidade da assistência social na Seguridade Social brasileira nos anos 2000”. In: MOTA, A. E. (org). O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. São Paulo, Cortez, 2009.

PEREIRA, E. V. Representação social de família sob a ótica da criança e do adolescente abrigado: A voz da criança institucionalizada: representações sociais da família e abrigo. São Paulo, 2006.

RIZZINI, Irene. (Org). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995.

_____. O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária, 1997.

_____. Rizzini Irma; Naiff Luciene e Baptista Rachel – Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito á convivência familiar e comunitária no Brasil – São Paulo : Cortez; Brasília, DF : UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ : PUC-RIO, 2006.

SILVA, Maria Izabel da. Trabalho Infantil: um problema de todos. In: ABONG, Cadernos Abong: Subsídios à IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, São Paulo, n. 29, nov 2001.

Serviço Social & Sociedade. Nov. 2001 (Numero 68)

Velasquez, Miguel Granato. Direitos Humanos de crianças e adolescentes. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id455.htm>
Acesso em: 20/02/2015

YAZBEK. Maria Carmelita. **Sistema de proteção social brasileiro: modelo, dilemas e desafios.** 2010, p. 1 a 29

ANEXOS 01

Questionário com usuários:

- 1- Como você compreende o trabalho do Assistente Social no contexto da casa lar?**

- 2- De qual maneira o Serviço Social pode contribuir no seu atendimento aqui na casa Lar?**

- 3- Quais as possibilidades que você identifica na atuação do/da Assistente Social na casa lar?**

ANEXOS 02

Questionário com equipe técnica:

- 1- Como você compreende o trabalho do Assistente Social no contexto da casa lar?**
- 2- Quais os limites e possibilidades que são identificadas no processo de trabalho do Assistente Social?**
- 3 - A gestão pública do município contribui com a atuação da equipe e do Serviço Social no sentido integrado e na articulação com demais órgãos na garantia dos direitos da criança e adolescente.**